



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Atendendo às exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica do pagamento relacionado abaixo:

UO	Fonte	CNPJ Credor	Fornecedor	NF Fatura	Valor Bruto	Data Ateste
2161	10	08.235.765/00001-12	Outlet Comercio de Materiais Eireli	546	R\$23.786,00	29/12/2020

Justificativa:

A nota fiscal supramencionada refere-se a aquisição realizada para pagamento com recursos provenientes de emenda parlamentar individual de caráter impositivo (indicação número 56227), com objetivo de viabilizar a implantação dos projetos de apicultura nos Centros Educacionais da Fucam.

O § 6º do Art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais, *in verbis*:

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvado o disposto no art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Conforme disposto no art. 5º do Decreto 48080, de 11/11/2020, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, as despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar.

Contudo, o § 12 do Art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que a execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no § 6º deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, sendo que, no caso das emendas previstas no inciso I do § 6º, é vedado o cômputo de qualquer percentual de restos a pagar das programações orçamentárias para o cumprimento da execução orçamentária e financeira.

Destarte, tendo em vista a necessidade de atendimento às disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, torna-se imperioso promover o pagamento da referidas fatura dentro do exercício financeiro de 2020.

Pelo exposto, **autorizamos** o pagamento da obrigação acima elencada, por considerar relevantes os motivos para adimplência em detrimento de outras obrigações preexistentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Jose Tito, Presidente(a)**, em 30/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Kelly Figueiredo, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 30/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23780362** e o código CRC **D5D9F102**.